



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.902, DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO REGULARIZADA NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR EM CRECHES E ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE MONTE BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos pais ou responsáveis a apresentação da carteira de vacinação regularizada no momento em que for materializada a matrícula do discente no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e nas Escolas do Município de Monte Belo, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental à crianças e adolescentes.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança e o calendário de vacinação do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Para fins de comprovação do status de vacinação regularizada de que trata o Artigo 1º, os pais/responsáveis deverão anexar juntamente à cópia dos cartões de vacinação, uma declaração de vacinação em dia, que deverá ser solicitada junto à Sala de Vacinação do Município de Monte Belo, cuja validade será de 30 dias.

Art. 4º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina que está em atraso.

Art. 5º Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino.

Art. 6º O não cumprimento ao artigo anterior, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todavia se a situação não for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

regularizada perante a instituição de ensino, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar, à Enfermeira responsável pela Sala de Vacinação e à Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município para tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 17 de abril de 2019


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 17/04/19
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO